

ANO 2018 - Edição 1883 - Data 07/11/2018 - Página 149 / 157

EDITAL Nº 486/2018

ABERTURA PARA O PROCESSO DE INSCRIÇÃO

PARA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE E PRÉ-ESCOLA/2019

O Município de Canoas, considerando os princípios da equidade e da transparência, torna público a abertura para o processo de inscrição para educação infantil, nas etapas CRECHES E PRÉ-ESCOLA, para o ano letivo de 2019, nas escolas municipais, de acordo com as informações e procedimentos a seguir indicados:

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. Os interessados em obter vaga para a educação infantil, junto às escolas municipais, para o ano letivo de 2019, devem comparecer nos locais e horários definidos neste edital, munidos da documentação indicada, para realizar a devida inscrição.
- 1.2. São considerados interessados: mãe, pai ou responsável da criança.
- 1.3. Faixa etária atendida:
- 1.3.1 A etapa escolar denominada CRECHE atende as crianças na faixa etária de zero a 3 anos e 11 meses, completos até 31 de março de 2019
- 1.3.2 A etapa escolar denominada PRÉ-ESCOLA atende as crianças de 4 a 5 anos e 11 meses, completos até 31 de março de 2019.
- 1.4. Não serão aceitas inscrições para as crianças não nascidas
- 1.5 O processo de inscrição refere-se às vagas que serão ofertadas em 2019.
- 1.6. Inscrições realizadas em anos anteriores não serão consideradas para fins da disponibilização de vagas para período letivo de 2019.
- 1.7. Os responsáveis pela inscrição devem manter o cadastro sempre atualizado, procurando a Secretaria Municipal da Educação para informar eventuais alterações..
- 1.8. É pré-requisito para a inscrição, a criança residir no Município de Canoas.
- 1.9. No caso de inscrição de irmãos gêmeos, cada um terá um número de inscrição. No sorteio, se um dos gêmeos for contemplado, automaticamente, irá puxar o outro, e ambos receberão as vagas.
- 1.10. O sistema de inscrições só aceita uma inscrição por criança, ficando bloqueado para novas tentativas, independente do local de inscrição acessado.
- 1.11. A chamada para ocupação da vaga será feita pela ordem de classificação gerada no sorteio público.

ANO 2018 - Edição 1883 - Data 07/11/2018 - Página 150 / 157

2. DO PERÍODO DE INSCRIÇÕES

As inscrições estarão abertas no período de 21 a 28 de novembro de 2018. De segunda a sexta-feira.

3. LOCAIS DE INSCRIÇÃO E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO

- 3.1. Visando dar equidade, as inscrições serão realizadas, exclusivamente, de forma presencial, nos dias 21, 22, 23, 26, 27 e 28 de novembro de 2018. Segunda a sexta-feira das 10h às 19h, sem fechar ao meio dia.
- 3.2. Locais de inscrição:
- a) Subprefeitura Região Nordeste:

Av. Boqueirão, 3166, Bairro Estância Velha, Canoas, telefone (51) 34654433.

b) Subprefeitura Região Noroeste:

Rua Candelária, 441, Bairro Mathias Velho, Canoas, telefone (51) 34661660.

c) Subprefeitura Região Sudeste:

Rua Marechal Rondon, 100, Bairro Niterói, Canoas, Telefone: (51) 34752525

d) Subprefeitura Região Sudoeste:

Rua Edgar Fritz Muller, 430, Bairro Rio Branco, Canoas, Telefone (51) 34720454.

e) EMEF Carlos Drummond de Andrade:

Rua Seis, 400, setor 5 Quadra X, Bairro Guajuviras, Telefone (51) 34682232

F) EMEF Professor Thiago Wurth

Avenida Rio Grande do Sul, 4240, Bairro Mathias Velho, Telefone (51) 32362546

3.2. Os interessados podem inscrever-se em qualquer dos locais indicados neste edital, independentemente de sua zona de residência.

4. DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

No momento da inscrição, deverão ser apresentados os seguintes documentos e informações:

- 4.1. Do responsável pela inscrição:
- a) nome completo do Pai, mãe ou responsável que está fazendo a inscrição;
- b) CPF ou RG do responsável pela inscrição;
- c) endereço;
- d) email;
- e) telefone;



ANO 2018 - Edição 1883 - Data 07/11/2018 - Página 151 / 157

- f) comprovante de residência em Canoas.
- 4.2. Da criança:
- a) nome completo;
- b) data de nascimento;
- c) certidão de nascimento ou RG;
- d) nome completo da mãe;
- 4.3. O local de residência da criança, comprovado no ato da inscrição, definirá a região para fins da disponibilização da vaga.
- 4.3.1 Quanto ao comprovante de residência, a ser oferecido no momento da inscrição, é possível que na ausência de tal documento, o interessado faça uma declaração, nos termos permitidos pela Lei 7.115/1983, constante no anexo I, ficando formalmente ciente que poderá ser acionado judicialmente, civil, administrativamente e criminalmente, caso as informações sejam comprovadas ser falsas.
- 4.3.2 Para o envio do telegrama, o responsável poderá fornecer um endereço alternativo, caso o correio não tenha acesso ao endereço da criança, este endereço alternativo é exclusivamente para fins de correspondência.
- 4.4. O Município de Canoas é composto pelas regiões denominadas Nordeste, Noroeste, Sudeste e Sudoeste, que abrangem os bairros a seguir indicados:

<u>Região Noroeste</u> composto pelos bairros Centro, Harmonia, Industrial, Mathias Velho e São Luiz.

<u>Região Nordeste</u> composto pelos Brigadeira, Estância Velha, Guajuviras, Igara, Marechal Rondon, Olaria e São José.

<u>Região Sudeste</u> composto pelos bairros Nossa Senhora das Graças e Niterói. <u>Região Sudoeste</u> composto pelos bairros Fátima, Rio Branco, Mato Grande e Ilha das Garças.

5. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

- 5.1. A lista contendo as inscrições homologadas será divulgada no dia 30
- de novembro de 2018 no Diário Oficial do Município de Canoas (http://www.canoas.rs.gov.br), nos murais das Subprefeituras, Central de Vagas da SME, Escolas Municipais de Educação Infantil de Canoas e Escolas Municipais de Ensino Fundamental de Canoas.
- 5.2. Não será homologada a inscrição do candidato que deixar de atender a algum requisito deste edital ou que contenha informação não verdadeira em seu cadastro.
- 5.3. A criança só poderá ser inscrita uma vez.



ANO 2018 - Edição 1883 - Data 07/11/2018 - Página 152 / 157

5.4. Recursos sobre inscrições não homologadas serão aceitos entre o dia 03 e 04 de dezembro de 2018, na Secretaria Municipal da Educação (Central de Vagas), Rua Monte Castelo, 340, Bairro Nossa Senhora das Graças.

6. DO SORTEIO E CLASSIFICAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

- 6.1. As vagas serão disponibilizadas, seguindo a ordem de classificação gerada no sorteio público e conforme a capacidade de vagas por quadrante de residência de acordo com a inscrição.
- 6.2. O sorteio público ocorrerá no Auditório Sady Schiwitz, na sede da Prefeitura de Canoas, com transmissão ao vivo pelo site eletrônico: https://www.canoas.rs.gov.br/ nas seguintes datas:

CRECHE: Dias 11 e 12 de dezembro de 2018, das 9h às 12h (manhã) e das 14h às 17h (tarde)

PRÉ – ESCOLA: Dia 13 de dezembro de 2018, das 9h às 12h (manhã) e das 14h às 17h (tarde).

6.3. O Resultado final do processo classificatório, de todos os inscritos, resultante do sorteio público será divulgado no dia 03/01/2019, no Diário Oficial do Município de Canoas

(http://www.canoas.rs.gov.br), nos murais das Subprefeituras e na Central de Vagas da SME.

7. DA DISPONIBILIZAÇÃO DAS VAGAS

- 7.1. A disponibilização das vagas e a chamada dos inscritos para matrícula será feita através da publicação no Diário Oficial do Município, da remessa de um telegrama para o endereço fornecido no ato de inscrição, envio de SMS e email, caso tenha sido informado pelo interessado; a partir de 09/01/2019, conforme disponibilidade de vagas.
- 7.2. As vagas serão oferecidas em turno integral ou parcial de acordo com a disponibilidade de vagas.
- 7.3. As vagas poderão ser disponibilizadas nas escolas municipais, escolas credenciadas com o Município de Canoas, cujas vagas tenham sido adquiridas pela Administração;
- 7.4 Após cumpridas todas as medidas para comunicação da disponibilidade de vaga, a família tem o prazo 3 dias úteis para comparecer na Central de Vagas, junto à Secretaria Municipal da Educação de Canoas. Não havendo comparecimento, a vaga será disponibilizada para o próximo inscrito.

8. DA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

8.1. A efetivação da matrícula será na escola, mediante a apresentação de documentos e do encaminhamento da Secretaria Municipal da Educação, a partir do dia 01 de fevereiro de 2019.



ANO 2018 - Edição 1883 - Data 07/11/2018 - Página 153 / 157

- 8.2. Os documentos necessários a serem apresentados na escola designada pela Secretaria Municipal da Educação são os seguintes:
- a) cópia da carteira de vacinação;
- b) cópia do cartão do SUS;
- c) cópia do cartão Canoas Saúde;
- d) cópia do RG do pai, mãe ou responsável;
- e) número do CPF do pai ou da mãe;
- f) atestado médico, em via original, de aptidão para freqüentar a escola;
- g) cópia da certidão de nascimento ou RG da criança;
- h) NIS (Número de Identificação Social) do Programa Bolsa Família (se estiver sendo beneficiado pelo programa);
- i) Cópia do RG de todos autorizados a retirarem a criança da escola.
- 8.3. Se o inscrito não se apresentar na escola até o prazo determinado no encaminhamento da Secretaria Municipal da Educação, o mesmo será considerado desistente da vaga que recebera, abrindo vaga para o próximo a ser chamado.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. A inscrição poderá ser anulada a qualquer tempo, caso seja verificada falsidade ou inexatidão das declarações;
- 9.2. A inscrição implicará no conhecimento, concordância e cumprimento das disposições previstas neste Edital;
- 9.3. Todos os atos de divulgação e avisos referentes a esse processo serão divulgados no Diário Oficial de Canoas, afixados na sede de cada uma das Subprefeituras e Central de Vagas.

Canoas, 07 de Novembro de 2018.

Prefeito Municipal

Secretária Municipal de Educação

ANO 2018 - Edição 1883 - Data 07/11/2018 - Página 154 / 157

Anexo I

LEI Nº 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983.

Dispõe sobre prova documental nos casos que indica e da outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. . 1º - A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira.

Parágrafo único - O dispositivo neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

- Art. . 2º Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.
 - Art. . 3º A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.
 - Art. . 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. . 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 29 de agosto de 1983; 162º da Independência e 95º da República.

JOÃO FIGUEIREDO Ibrahim Arbi-Ackel Hélio Beltrão